



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1670 /2002.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

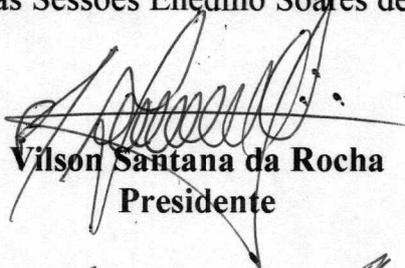
Art. 1.º – Fica concedido, a partir de 1.º de abril do ano de 2002, reajuste sobre os vencimentos de todas as classes de servidores públicos municipais, num percentual de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de março do ano de 2002, consistindo o reajuste na revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

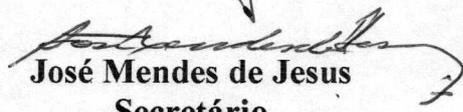
Art. 2.º – Com o reajuste previsto no artigo primeiro desta lei, os vencimentos dos servidores públicos que ficarem inferior ao salário mínimo serão automaticamente reajustados para salário mínimo vigente, em obediência ao inciso IV, do artigo 37, c/c o § 3.º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, permanecendo este como piso salarial da classe.

Art. 3.º - O reajuste de que trata a presente lei não se aplica ao pessoal contratado por tempo determinado, que sejam regidos por lei que disponha sobre seus reajustes de modo diferente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de abril de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente

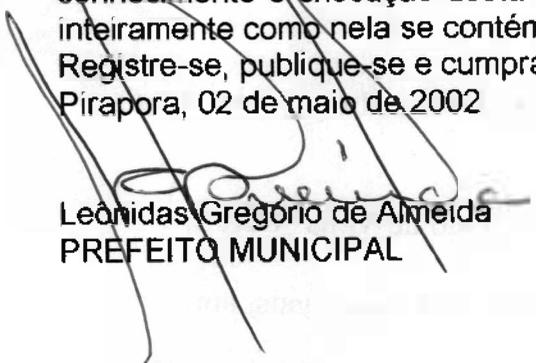

José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1670/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 02 de maio de 2002



Leonidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL